



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Ronildo Siqueira da Conceição, o Projeto de Lei nº 014/2023, *“Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos no Município de Chapada Gaúcha – MG e dá outras providências.”*.

Recebida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que, no uso de suas competências, exarou parecer pela sua constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do inciso IV, do artigo 80 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise tem por objetivo instituir o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos no Município de Chapada Gaúcha.

No aspecto orçamentário e financeiro a matéria não contém obstáculo, vez que tratar de despesas já previstas no orçamento do Município, sendo que o municípios precisará apenas fazer ajustes no cardápio e preparo de merendas para atender os estudantes que necessitam de atendimento diferenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

A medida atende que prioriza o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 11.947/2019, que tratar sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2023.

Sala das Comissões, 03 de março de 2023.


Aurelice Gonçalves de Oliveira
Relator